

do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

**RECONHEÇO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos, implementos/equipamentos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
116896/2019

Gabinete do Secretário

**DESPACHO Nº: 2.362/2019**

Protocolo nº: 15.924.372-9  
Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Esperança - PR  
Assunto: Solicitação de doação de veículos  
Data: 26/11/2019

1. Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Wenderson Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Boa Esperança – PR, por meio do Ofício nº 18/2019 (fl. 2), de doação de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAUDE, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, na consecução de ações e serviços exclusivos na área de saúde.

Os veículos possuem as seguintes características:

Placa	Marca/Modelo	Ano/Mod.	Chassi	Renavam
ALT-6309	RENAULT/ MASTER RONTANAMB	2003/2003	93YADCCH 53J425035	82.785662-8
ASO-4680	RENAULT/ MASTER ALTECHAMB	2010/2010	93YADCUD 6AJ448122	20.782877-6
AYJ-1427	RENAULT/ MASTER ALLT AMB1	2014/2015	93YMAF4M AFJ300146	1008242931

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 281/2019 (fls. 41/44), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação dos veículos em questão;
- a justificativa técnica da SESA relativa ao interesse público da doação (fl. 34) e o Termo de Desnecessidade do GAS/ATRA/SESA (fls. 36/38a);
- a minuta do Termo de Doação de veículos (fls. 31/32), que segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017 e 060/2019/PGE;

**RECONHEÇO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos supramencionados.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para publicação e numeração sequencial da dispensa.

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
117117/2019

## Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

### PORTARIA JCP Nº 123/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve**: **Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/599625-9, referente a documentos do Sr. Boban Petkovic. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

117307/2019

### PORTARIA JCP Nº 124/2019

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve**: **Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 19/599624-0, referente a documentos do Sr. Ranko Stojic. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
Presidente

117313/2019

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 111, de 26 de novembro de 2019.

Estabelecer o Programa de Revitalização da Viticultura do Paraná – REVITIS PARANÁ, e institui seu Comitê Gestor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

**RESOLVE**:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de Revitalização da Viticultura do Paraná – REVITIS PARANÁ, que tem como objetivo definir bases técnicas, legais e econômicas para o desenvolvimento e revitalização da viticultura e da agroindústria vitícola no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa REVITIS PARANÁ, com o objetivo de implementar ações que resultem na evolução da cultura da uva, do turismo ligado ao setor, e da agroindústria vitícola.

Art. 3º O Programa REVITIS PARANÁ é composto por quatro eixos estruturantes, a saber: Apoio à Produção; Organização da Comercialização; Desenvolvimento do Turismo; e Apoio à Agroindústria. O Comitê Gestor será responsável por coordenar as ações em cada eixo, a serem descritas em Manual Operativo específico, contendo planos, cronogramas, recursos, metas, indicadores de desempenho e demais documentos pertinentes;

Art. 4º Ao Comitê Gestor do Programa REVITIS PARANÁ compete:

I – Providenciar junto ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (Cedraf) a criação da Câmara Setorial da Viticultura e Produtos Derivados, visando a integração dos atores da cadeia produtiva da uva, a ser composta por representantes:

- dos produtores rurais;
- das agroindústrias, cooperativas e associações de produtores;
- de universidades, empresas de pesquisa agropecuária e de ensino;
- de empresas de planejamento e assistência técnica agropecuária;
- de entidades de classe do setor agropecuário;